PROJETO DE LEI N° 138/2023

“Dispõe sobre a transferência da coordenação de cultura da secretaria municipal de educação e cultura para a secretaria de esportes turismo e lazer e dá outras providências.”

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica transferida a Coordenação da Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Secretaria de Esportes Turismo e Lazer.

Art. 2 Secretaria Municipal de Educação e Cultura passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Secretaria Municipal de Esportes Turismo e Lazer passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Esportes Turismo, Lazer e Cultura.

Art. 4.º À Coordenação da Cultura compete:

I – atuar no planejamento, organização, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas à cultura, no âmbito de competência do Município;

II – atuar na organização, manutenção e desenvolvimento das instituições do sistema municipal de cultura;

III – supervisionar os estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de cultura;

IV – promover a oferta das atividades culturais junto a educação infantil e ao ensino fundamental;

V – promover a permanente integração com os municípios da região visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da cultura;

VI – atuar no planejamento, organização, promoção, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas à área da cultura;

VII – fomentar e estimular a cultura em todas as suas manifestações, com o acesso aos bens culturais e a expansão do potencial criativo dos cidadãos;

VIII – promover o desenvolvimento da cultura, visando a afirmação de identidade, o resgate e cidadania, e a consequente melhoria da qualidade de vida;

IX – promover a preservação da herança cultural de Bom Retiro do Sul, por meio da pesquisa, proteção e restauração do seu patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico, do resgate permanente e do acervo da memória do Município;

X – estimular e apoiar à criatividade e a todas as formas de livre expressão, voltadas para a dinamização da vida cultural de Farroupilha;

XI – promover e difundir os aspectos culturais locais, bem como, a sua expansão e intercâmbio com outras áreas do conhecimento;

XII – administrar os equipamentos e espaços culturais do Município;

XIII – promover intercâmbio cultural, através de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

XIV – assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;

XV – exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Art. 5º. Os cargos que atualmente integram a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no setor de atividades culturais, ora desanexado, serão realocados para a Secretária Municipal Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, de acordo com a estrutura de cada secretária acima descrita.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 22 de novembro de 2023.

EDMILSON BUSATTO

Prefeito Municipal

Bom Retiro do Sul/RS, 22 de novembro de 2023.

Mensagem Justificativa

Projeto de Lei Nº 137

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei que visa a transferência da coordenação de cultura da secretaria municipal de educação e cultura para a secretaria de esportes turismo e lazer.

A aprovação da presente lei se mostra importante considerando a dinâmica de repasse de recurso federais e estaduais para cultura, bem como o perfil dos editais e demais chamadas públicas que financiam ações de cultura. Percebe-se um maior estreitamento entre as ações da cultura com as ações do turismo e do lazer.

Diferente de como era entendido no passado, em que as ações culturais poderiam ser desenvolvidas de forma individual, atualmente não é mais possível fazer essa separação, necessitando correlacionar com outras áreas, sendo primordial relacionar, principalmente, com o turismo e lazer.

Assim sendo, diante à relevância da matéria, esperamos contar com os Nobres Vereadores para aprovação deste projeto de Lei.

Cordiais Saudações,

EDMILSON BUSATTO

Prefeito Municipal